



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade estabelecer o lapso temporal para que ocorra o processo seletivo interno para promoção nas carreiras dos servidores públicos.

Nota-se que o processo seletivo interno para promoção na carreira é a única perspectiva de crescimento funcional para os servidores.

Nesse sentido, a progressão na carreira é um instrumento essencial para o desenvolvimento profissional e a motivação dos servidores públicos. Além disso, contribui para a melhoria dos serviços prestados a população, uma vez que servidores mais capacitados e motivados desempenham suas funções de maneira mais eficiente.

Além disso, o processo seletivo interno para promoção na carreira é um direito público subjetivo à progressão funcional e surge com a implementação dos requisitos legais, que determinam que este processo deve acontecer de dois em dois anos, sob pena de ofensa ao direito adquirido do servidor, conforme inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

De outro lado, conforme a Constituição Federal e a Constituição Estadual, não existe óbice quanto à competência legislativa do Município sobre a matéria em tela, visto tratar-se de assunto de interesse local, senão vejamos:

Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)"

Constituição Estadual:

"Art. 171. Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente: (...)"

Vale mencionar que, a proposição em tela está sendo proposta de forma correta, ou seja, através de Projeto de Lei Complementar, conforme determina o art. 35, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

"Art. 35. A lei complementar disporá, dentre outras matérias previstas nesta Lei Orgânica, sobre:

I - plano diretor;

II - código tributário;

III - código de obras;

IV - código de posturas;



V - estatuto dos servidores públicos;

VI - parcelamento, ocupação e uso do solo;

VII - código sanitário.

Parágrafo único. A lei complementar será aprovada por maioria absoluta."

Ante o exposto, considerando o interesse público da presente matéria, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação dessa proposição.

Palácio Barbosa Lima, 23 de novembro de 2023.

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal - União Brasil

